de lixo existente no local, sem identificação de proprietário ou a quem se destinava. Designo o servidor, Jair Rodrigo Ferreira de Oliveira Rocha, RG. 43.678.059-8, Supervisor Técnico III, para conduzir a Apuração Preliminar na qualidade de Autoridade Apuradora e Angelita Rodrigues Silva, RG. 29.270.509-8, Agente de Segurança Penitenciária, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitada a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. 592/2018 (PAP 83/2018)

PENITENCIÁRIA "NELSON VIEIRA" - GUAREÍ

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Despacho do Diretor Técnico III, de 13-11-2018

PNV132/18 e PNV116/18 - Pedro Augusto da Cruz - CNPJ: 27.695.599/0001-81.

Conforme estabelece a Resolução SAP - 6, de 10-1-2007, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, em seu artigo 5º inciso II, aplico multa a empresa no valor de R$ 339,00 x 0,25% x 30 (dias) = R$ 25,42 + R$ 339,00 x 0,5% x 50 (dias) = 84,75. Total da multa no valor de R$ 110,17, no entanto considerando o parágrafo único do mesmo artigo, a multa passa a ser de R$ 84,75; advertência, conforme previsto no artigo 87, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Conforme estabelece a Resolução SAP - 6, de 10-1-2007, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, em seu artigo 5º inciso II, aplico multa a empresa no valor de R$ 199,50 x 0,25% x 30 (dias) = R$ 14,96 + R$ 199,50 x 0,5% x 29 (dias) = 28,92. Total da multa no valor de R$ 43,89; advertência, conforme previsto no artigo 87, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

Despacho do Diretor, de 14-11-2018

Tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 260/2018, datado de 13-11-2018 e conforme Decreto 60.855, de 23-10-2014, determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 1.196, de 27-02-2013, a realização da Apuração Preliminar para apurar eventual responsabilidade funcional, referente ao acidente que em tese teria sido provocado pelo sentenciado L.M.R, matrícula 1.071.530 no dia 13-11-2018 na cela 04 do Pavilhão Habitacional 08, durante fechamento automatizado das celas. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da referida Lei supracitada.

PENITENCIÁRIA FEMININA DE VOTORANTIM

Portaria PFV - 193, de 14-11-2018

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de Pregoeiro, Subscritor e Equipe de Apoio para a condução do Pregão 021/2018

A Diretora Técnica III da Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, com fundamento no Decreto 47.297 de 06-11-2002, artigo 3º inciso IV, conforme Decreto 62.420 de 17-01-2017, resolve:

Artigo 1º – Designar, sem prejuízo de suas atividades, para cargos ou funções, como pregoeiro, membros integrantes da equipe de apoio, com a finalidade de dirigir e julgar o Pregão Eletrônico 021/2018, Processo PFV511/18, que trata da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo a Granel, os seguintes servidores:

Como Pregoeiro: Tânia Machado Góes, RG 41.030.556-X, Agente de Segurança Penitenciária III;

Como Equipe de Apoio: Silmara Letícia Pereira dos Santos, RG. 27.714.105-9, Agente de Segurança Penitenciária I;

Como Equipe de Apoio: Adolfo Custódio Pereira, RG 48.533.700-9, Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Como Subscritor: Damaris Andrea Pereira de Lima, RG 32.790.162-7, Diretora II do Centro Administrativo

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA

Despachos do Diretor

De 19-10-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-10-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 93/18) e PAP 58/18.

De 1º-11-2018

Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 25-10-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 100/18) e PAP 62/18.

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 31-10-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 101/18) e PAP 63/18.

De 6-11-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 02-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 102/18) e PAP 64/18.

PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA - MIRANDÓPOLIS I

Despacho do Diretor, de 14-11-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 13-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 992/2018 e PAP 59/2018). (59)

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Portaria PNC - 1.008, de 14-11-2018

O Diretor Técnico III, da Penitenciária "Nestor Canoa" resolve:

Artigo 1º - Designar a partir da publicação desta com validade de (01) um ano, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, para constituírem a Comissão de Recepção de Materiais e Serviços da Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis/SP, de que se trata o artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, os seguintes funcionários: Diogo Fraga da Silva – RG. 27.888.546-9, Agente de Segurança Penitenciária Classe IV, Maynara Silva Matos Fraga – RG. 44.867.443-9, Diretor I do Núcleo de Infraestrutura, Ivanilde Maria de Oliveira – RG. 16.686.192-8, Diretor II do Centro Administrativo e Maria de Lourdes Silva Bonetti. – RG. 12.664.761, Auxiliar de Serviços Gerais, sob a presidência do primeiro e como suplentes: Walter Breetz Filho – RG. 32.794.585-0, Agente de Segurança Penitenciária Classe III, Alison dos Santos – RG. 9.471.465, Agente de Segurança Penitenciária Classe IV, Samuel Gentil de Oliveira – RG. 14.535.644, Agente de Segurança Penitenciária Classe VI e Paulo Cesar Mendes de Oliveira, RG. 26.726.895-6, Agente de Segurança Penitenciária Classe VI

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria 057/2018-PNC.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Despacho do Diretor, de 14-11-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos em 11-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 535/2018). (106)

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Despacho do Diretor, de 14-11-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 04-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 599/2018 SCI 600/18). (701/2018)

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-9, de 14-11-2018

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.121-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, à vista do disposto na LC 1.121-2010, Resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, receberão um adicional de 2,99% do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do item 3 do parágrafo único do art. 6º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG–17, de 1º-12-2017.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho da Comissão Intersecretarial emitido no Processo SLT 805.367-2017, que autorizou o pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF 008/2018

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG NÚMERO DA PD	VALOR	
200143	2018PD01149	2.252,69
200143	2018PD01175	179.580,52
200143	2018PD01176	179.580,52
200143	2018PD01177	160.959,64
200143	2018PD01178	160.959,64
200143	2018PD01179	179.580,52
200143	2018PD01196	4.798,22
Total Geral		867.711,75

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 100, de 14-11-2018

Altera a Portaria CAT 96/10, de 23-06-2010, que disciplina a concessão de crédito de ICMS decorrente de apoio financeiro a projetos desportivos integrantes do Programa de Incentivo ao Esporte

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 30 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 6º ao artigo 3º da Portaria CAT 96/10, de 23-06-2010:

"§ 6º - A relação de contribuintes que efetivaram apoio financeiro mencionada no § 5º:

1 - será consolidada em base anual, após o encerramento do exercício;

2 - poderá ser divulgada no "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE a partir do exercício de 2018." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 101, de 14-11-2018

Altera a Portaria CAT 59/06, de 24-08-2006, que disciplina a concessão de crédito de ICMS decorrente de apoio financeiro a projetos culturais integrantes do Programa de Ação Cultural - PAC

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao artigo 3º da Portaria CAT 59/06, de 24-08-2006:

I - o § 3º-A:

"§ 3º-A - A autorização referida no § 2º estende-se, automaticamente, no que couber, ao Programa de Incentivo ao Esporte, disciplinado pelo artigo 30 do Anexo III do RICMS." (NR);

II - o § 5º:

"§ 5º - A relação de contribuintes que efetivaram apoio financeiro mencionada no § 4º:

1 - será consolidada em base anual, após o encerramento do exercício;

2 - poderá ser divulgada no "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE a partir do exercício de 2018." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 102, de 14-11-2018

Dispõe sobre a emissão do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico - DABPE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-1/17, de 07-04-2017, no artigo 67, § 1º, da Lei 6.374, de 01-03-1989, e no inciso XII do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Na emissão do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63, instituído pelo Ajuste SINIEF-1/17, de 07-04-2017, deverão ser observadas, além das disposições do referido Ajuste, o disposto nesta portaria.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Artigo 2° - Para a emissão do BP-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1° - O credenciamento a que se refere o "caput" poderá ser:

1 - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

2 - de ofício, quando efetuado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2° - O estabelecimento será considerado credenciado a emitir o BP-e a partir da data de habilitação no ambiente de produção do BP-e da Secretaria da Fazenda.

§ 3º - O credenciamento efetuado nos termos desta portaria poderá ser alterado, cassado ou revogado de ofício, a qualquer tempo, no interesse da Administração Tributária.

Artigo 3° - Na hipótese de credenciamento voluntário, o contribuinte deverá:

I - para ter acesso ao ambiente de testes do BP-e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

a) acessar o sistema de credenciamento disponível na internet na página do BP-e do portal da Secretaria da Fazenda;

b) preencher, para cada estabelecimento, os dados solicitados no formulário eletrônico, indicando endereço de correio eletrônico para receber mensagens sobre seu pedido de credenciamento;

II - para solicitar o credenciamento como emissor de BP-e:

a) ter cumprido o disposto no inciso I;

b) acessar o sistema de credenciamento disponível na internet na página do BP-e do portal da Secretaria da Fazenda e acionar a funcionalidade "Credenciamento para emitir BP-e em produção".

Parágrafo único - O contribuinte credenciado nos termos deste artigo poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos de sua titularidade mediante procedimento previsto nos incisos I e II.

Artigo 4º - O contribuinte poderá solicitar o descredenciamento de seu estabelecimento para emissão de BP-e, desde que o respectivo estabelecimento não esteja sujeito a obrigatoriedade de emissão de BP-e.

§ 1º - O descredenciamento poderá ser solicitado por meio do sistema de credenciamento do BP-e.

§ 2º - O deferimento do pedido será informado ao contribuinte por meio eletrônico, podendo ser verificado na consulta referida no artigo 5º.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta na internet, na página do BP-e do portal da Secretaria da Fazenda, que permita a qualquer interessado verificar se determinado estabelecimento está credenciado a emitir BP-e.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE BP-e

Artigo 6º - O BP-e será emitido em substituição aos seguintes documentos fiscais, observado o disposto no Regulamento do ICMS:

I - Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

II - Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;

III - Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;

IV - Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

§ 1º - Os estabelecimentos que, em 31-12-2018, já estiverem inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS:

1 - deverão emitir BP-e, em substituição aos documentos relacionados nos incisos do "caput", a partir de 01-01-2020, ficando vedada a emissão do respectivo documento em papel;

2 - poderão, até 31-12-2019, emitir BP-e ou os documentos relacionados nos incisos do "caput" para documentar suas prestações, observadas as respectivas legislações de regência.

§ 2º - Os estabelecimentos que vierem a ser inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS a partir de 01-01-2019 deverão emitir BP-e, em substituição aos documentos relacionados nos incisos do "caput", a partir da data de sua inscrição, ficando vedada a emissão do respectivo documento em papel.

§ 3º - A partir de 01-01-2019, não serão concedidas novas autorizações de uso de equipamento ECF.

§ 4º - Para atender à obrigatoriedade de emissão de BP-e, os contribuintes deverão solicitar credenciamento de seus estabelecimentos, exceto se já estiverem credenciados de ofício a emitir BP-e.

§ 5º - Não se aplica a obrigatoriedade de emissão de BP-e ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar federal 123/06, de 14-12-2016.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DO BP-e e DO DOCUMENTO AUXILIAR DO BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO - DABPE

Artigo 7° - O BP-e e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico - DABPE deverão ser emitidos conforme as disposições do Ajuste SINIEF-1/17 e observado o leiaute estabelecido em Ato COTEPE.

Parágrafo único - Se o adquirente concordar, o DABPE poderá ter sua impressão substituída pelo seu envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do BP-e correspondente por correio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA ESCRITURAÇÃO DO BP-e

Artigo 8° - O BP-e deverá ser escriturado conforme o disposto no artigo 215 do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único - O contribuinte obrigado a efetuar a Escrituração Fiscal Digital - EFD deverá registrar o BP-e no arquivo digital correspondente ao período de apuração em que tiver ocorrido a emissão do documento.

Artigo 9º - No caso de cancelamento ou substituição do BP-e, poderá ser estornado o débito do imposto, desde que, cumulativamente:

I - o valor da prestação tenha sido devolvido ao adquirente ou por ele aproveitado;

II - conste no BP-e as informações da identificação do passageiro;

III - o BP-e tenha sido regularmente escriturado, com débito do imposto, no livro fiscal próprio;

IV - o evento correspondente tenha sido devidamente registrado com a justificativa da ocorrência e homologado;

V - seja elaborado, no final do período de apuração, demonstrativo dos bilhetes sem embarque, cancelados e substituídos.

Parágrafo único - Tratando-se de cancelamento, exige-se que o evento correspondente tenha sido devidamente registrado antes do início da prestação do serviço.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA AO BP-e

Artigo 10 - Após a concessão da Autorização de Uso do BP-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta ao BP-e na internet, na página do BP-e do portal da Secretaria da Fazenda, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único - A consulta a que se refere este artigo poderá ser efetuada mediante informação da chave de acesso do BP-e ou através da leitura do QR code impresso no DABPE.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - NF-5

Comunicados

Fica o contribuinte abaixo discriminado cientificado de que, conforme constatado em diligência fiscal não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo único, Item 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou à condição de SUSPENSO a partir de 12-11-2018:

CAMP STEEL COMÉRCIO DE AÇOS LTDA - IE: 140.530.526.116- CNPJ: 10.720.470/0001-83 - Av. São Miguel, 7988 - Sala 02 - Vila Norma - São Paulo/SP - CEP: 08.070-001 - GDOC 1000380-680786/2018;

Fica o contribuinte abaixo discriminado cientificado de que, em cumprimento às determinações contidas na OSF, foi constatado que o Contribuinte simulou a existência da empresa e, portanto, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo único, Inciso 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou à condição de SUSPENSO a partir de 13-11-2018:

COMERCIAL TEIXEIRA COMÉRCIO DE PAPELÃO E EMBALAGENS EIRELI - IE: 118.882.628.110 - CNPJ: 20.316.473/0001-00 - Rua Senador Godói, 162 - Vila São Geraldo - São Paulo/SP - CEP: 03.608-000 - GDOC 1000380-680546/2018;

Fica o contribuinte abaixo discriminado cientificado de que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço referenciado, a empresa encontrava-se fechada e, diligência de constatação realizada em 13-11-2018:

POTENCIA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME - IE: 147.809.492.111 - CNPJ: 13.218.442/0001-50 - Rua Claudio Henrique de Paula, 10 - Parque Santo Eduardo - São Paulo/SP - CEP: 03.384-000 - GDOC 1000380-682067/2018;

Fica o contribuinte abaixo discriminado cientificado de que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço referenciado, a empresa encontrava-se fechada e, diligência de constatação realizada em 13-11-2018:

EVA APARECIDA FRANK - IE: 140.623.792.114 - CNPJ: 24.384.967/0001-82 - Rua Aricá-Mirim, 266 - Burgo Paulista - São Paulo/SP - CEP: 03.680-010 - GDOC 1000380-682553/2018;

Comunicado

Protocolado GDOC 1000374-207803/2014

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC/I, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em nos autos do Processo GDOC 1000374-207803/2014, DETERMINOU a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte MGBA CDSP LTDA - EPP, INSCRIÇÃO ESTADUAL 142.644.937.115, CNPJ 13.720.828/0001-66, com endereço na Rua Odete Gomes Barreto, 262 - Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03.441-010.

Base legal: inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Diligência realizada ao local do estabelecimento constatou-se que a empresa não se encontra estabelecida no endereço indicado no CADESP. Diligência realizada ao endereço residencial declarado pelo titular da empresa, Antonio Francisco Ferreira Neto, constatou tratar-se de um condomínio, no qual o porteiro informou que no imóvel residia à época um inquilino de nome Adanderson.

Fica o contribuinte acima identificado notificado nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06 que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário da Capital DRTC-I/SP.

Posto Fiscal da Capital - Tatuapé

NF 5

Comunicado

Contribuinte NÃO CREDENCIADO NO EPAT

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária referente à TFSD - Lei 15.266/2013 devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Juntamente com esta notificação está sendo entregue ao notificado uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede, mundial computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document formal), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de